

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.330 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

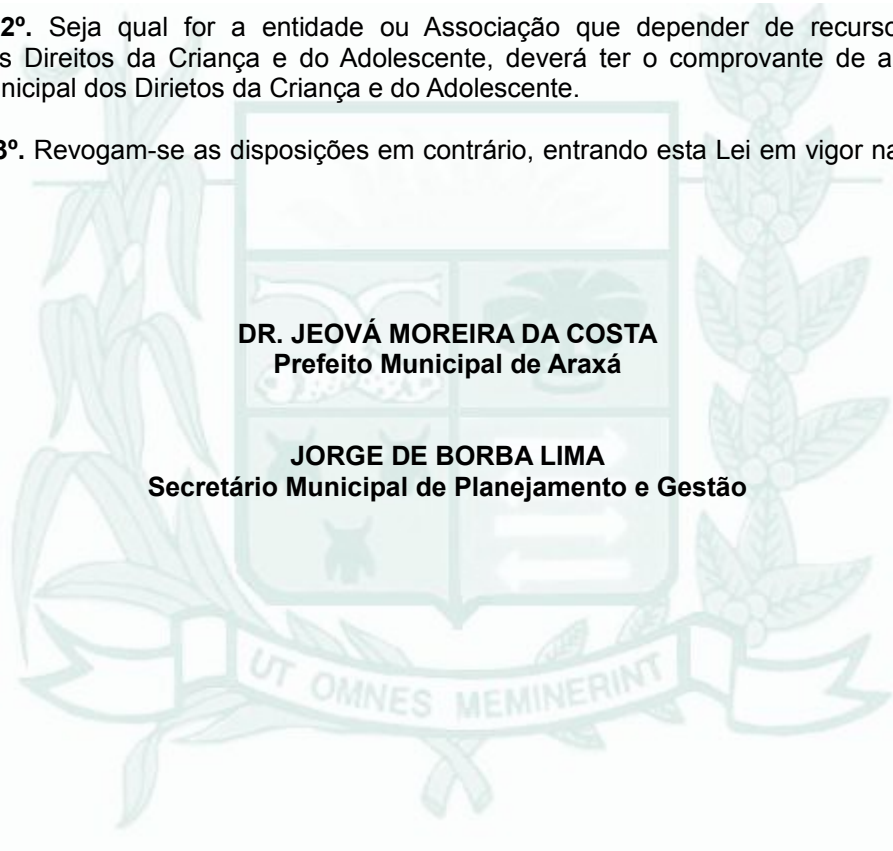
Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a aprovação de repasses do Poder Executivo para entidades ou Associações referentes a Infância e Adolescência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **José Maria Lemos Júnior**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório anexar comprovante de apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos Projetos de Lei, oriundos do Executivo, encaminhados à Câmara Municipal de Araxá, que beneficiam a infância e adolescência.

Art. 2º. Seja qual for a entidade ou Associação que depender de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ter o comprovante de apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.



DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão